

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018

(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Susta o Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte, altera o art. 6º do Decreto nº 4050, de 12 de dezembro de 2001. No entanto, esta alteração apresenta dissonância com o texto apresentado no § 1º, do inciso I, do art. 93 da Lei nº 8.112, que estabelece que o ônus da cessão seja do órgão cedente em todos os casos à

exceção das cessões para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Assim, entendendo que há vedação expressa para transferência do ônus da cessão de servidores do cedente para o cessionário quando esta não ocorrer para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, propomos a adequação do Decreto nº 9.144/2017 ao disposto na Lei 8.112/1990 pelo presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA